

**EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO  
SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**

**CONCORRÊNCIA Nº 21/2017**

**SOLO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.743.714/0001-00, com sede a Rua Bracatinga, nº 25, sala 01, Bairro Lageado, na cidade de Campo Alegre, SC, por seu representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria ingressar com **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme passa a expor e requer na forma que segue:

A requerente inscreveu-se na Concorrência de nº 21/2017 que tem por objeto a *“contratação, sob **REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, de empresa do ramo da construção civil, para execução de serviços de material e mão de obra, para a conclusão da primeira etapa da obra da nova escola do SESI, demolições de edifícios existentes, execução de terraplanagem e execução da segunda etapa da obra, localizado na Rua Benjamim Constant, nº99, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC”*.

Ao ser iniciada a sessão no dia 27/11/2017, a requerente foi excluída do processo licitatório sob a seguinte justificativa:

A empresa **Solo Engenharia Ltda. – CNPJ 08.743.714/0001-00** apresentou seus envelopes para participação no certame.

Entretanto verificou-se sanção de suspensão da mesma junto à FIESC e suas Entidades, em decorrência do Contrato CT 17E/2016, sendo assim impedida de participar por força do item 3.3."c" do Edital.

Desta forma os envelopes foram devolvidos ao representante que se identificou como Paulo Roberto de Oliveira.

Ocorre que a requerente, *data venia*, não concorda com a sua exclusão no processo licitatório, tendo em vista que *“a sanção de suspensão da mesma junto à FIESC e suas Entidades e decorrência do contrato CT 17E/2016” não procede.*

Na obra realizada pela requerente no contrato 17E/2016, a mesma regularizou todas as pendências, conforme comprovam os documentos em anexo, em especial o *“Termo de Recebimento Definitivo”*.

Na própria “*Contra-resposta da Notificação nº 001/2017*” (em anexo) está descrito que a penalidade de suspensão da requerente em participar de qualquer novo processo de licitação “***seja mantida até que a NOTIFICADA regularize as pendências supracitadas***”.

**Como o FIESC/SESI emitiu o “*Termo de Recebimento Definitivo*” que segue anexo, isto significa que a requerente regularizou todas as pendências do contrato nº 17E/2016, de modo que a penalidade de suspensão perdeu o efeito.**

Note-se que a mesma pessoa (Sra. Raquel Pedroso Pires) foi quem assinou a *Contra-resposta* dizendo que a suspensão seria mantida até regularização das pendência e posteriormente assinou o “*Termo de Recebimento Definitivo*” atestando que o serviço foi executado em sua totalidade.

Além disso, cumpre esclarecer que as “pendências” JÁ SANADAS do contrato 17E/2016 eram referentes a simples detalhes no acabamento.

Em assim sendo, verifica-se que a empresa SOLO ENGENHARIA LTDA foi injustamente impedida de participar da Concorrência nº 21/2017, pois sob a mesma não recai nenhum motivo que justifique a suspensão temporária de participação em licitação prevista no item 3.3 “c” do Edital.

Como trata-se de Concorrência do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, não faz sentido excluir a requerente do processo por uma “suspensão” que não procede, vez que a punição somente poderia ser mantida até a regularização das pendências do contrato 17E/2016, o que foi cumprido pela requerente, conforme comprova o “*Termo de Recebimento Definitivo*” emitido em 31 de maio de 2017.

Na verdade, trata-se a requerente de empresa em situação regular e com potencial para prestar os serviços pelo melhor preço se comparado aos demais concorrentes, o que certamente é de grande interesse do SESI.

Desta forma, tendo a requerente demonstrado que a alegada pena de suspensão está equivocada, conforme comprovam de forma inequívoca os documentos ora apresentados, a decisão da Comissão Permanente de Licitação deverá ser revogada, sob pena de a requerente ser obrigada a adotar as medidas judiciais cabíveis.

**Diante do exposto**, requer-se seja recebido e provido o presente Recurso Administrativo, com efeito para revogar a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a empresa Solo Engenharia LTDA como “suspensa”, já que a referida decisão está equivocada, possibilitando assim a requerente permanecer participando da Concorrência em questão, para os fins de direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Campo Alegre, SC, 29 de Novembro de 2017.

**SOLO ENGENHARIA LTDA**  
**Tiago Luy – Representante legal**  
CPF nº 045.957.139-75